



Artigo 2º - Os custos da emissão e comercialização do vale-transporte não poderão ser repassados para as tarifas dos serviços, sob qualquer forma.

Artigo 3º - A comercialização do vale-transporte dar-se-á em centrais ou postos de venda estrategicamente distribuídos nas cidades onde estejam localizados os pontos terminais da linha e, se for o caso, também, nas cidades que sejam ponto de seção da linha.

Artigo 4º - O vale-transporte poderá ser emitido para utilização por linha, caso a empresa seja permissionária de uma ou mais linhas interestaduais semi-urbanas, dentre o conjunto de linhas interestaduais que seja permissionária, ou por empresa, caso ela seja permissionária de linhas com aquelas características.

Artigo 5º - As empresas manterão, permanentemente, um sistema de registro e controle do número de vales-transporte emitidos, comercializados e utilizados, ainda que a venda seja exercida por delegação.

Artigo 6º - O vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegura ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até trinta dias após a vigência da nova tarifa, resguardados os sistemas que operam ou venham a operar com o prazo de validade superior ou indetermiado.

Parágrafo único - No período aludido neste artigo, fica assegurado ao empregador o direito de troca de vales-transporte, sem qualquer ônus ou desembolso adicional.

Artigo 7º - A venda do vale-transporte será comprovada mediante recibo, sequencialmente numerado, emitido pela vendedora em duas vias, uma das quais ficará com a compradora e conterá:

I - o período a que se refere;

II - as quantidades de vales-transporte vendidos e de beneficiários a que se destinam;

III - o nome, endereço e número de inscrição da compradora no Cadastro do Ministério da Fazenda, pessoa física ou jurídica;

§ 1º - A venda de vale-transporte deverá ser feita em todos os dias úteis, no horário comercial, podendo ser adquirido, de acordo com a conveniência do empregador, em quantidade compatível com o período semanal, quinzenal ou mensal.

§ 2º - Em caso de insuficiência de vale-transporte para comercialização, a empresa deverá efetuar a venda por recibo, nos valores da tarifa vigente e entrega futura, com prazo máximo de 48 horas.

Artigo 8º - O responsável pela emissão e comercialização do vale-transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier, à segurança e facilidade de distribuição, podendo ainda, no que diz respeito à sua emissão, ser na forma de bilhete simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas ou qualquer processo similar.

Artigo 9º - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem assim no que dispõe o artigo 30 do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, o infrator aos preceitos desta Portaria estará sujeito a multa no valor fixado para o Grupo III do artigo 83 do Decreto nº 2.521/98.

Artigo 10 - A presente Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. El. nº 1.157/98)

## Ministério da Educação e do Desporto

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 671, DE 2 DE JULHO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 2º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, resolvem:

Art. 1º - O inciso I do art. 2º da Portaria Interministerial nº 2.089, de 5 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - finalidade não lucrativa, comprovada mediante versão atualizada do Estatuto, devidamente registrada".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA  
Ministro da Educação e do Desporto

JOSÉ ISRAEL VARGAS  
Ministro da Ciência e Tecnologia

(Of. El. nº 163/98)

## Ministério do Trabalho

### CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 1º de julho de 1998

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu "ad referendum", os seguintes pedidos para concessão de visto permanente fundamentados no art. 16 da Lei nº 6.815/80 e na Resolução nº 32/94, do Conselho Nacional de Imigração:

Processo nº 46010.000826/98-56 Estrangeiro: Zhang Xin Na

Chinesa Passaporte: 141218119 Validade: 28/06/2000 Prazo: Indeterminado Repartição Consular: Ciudad del Este - Paraguai

Processo nº 46010.010717/97-66 Estrangeira: Hyun Sook Yang Hong Nacionalidade: Coreana Passaporte: S00025121 Validade: 14/10/2002 Prazo: Indeterminado Dependentes: Min Jung Yang e Hae Jung Yang Repartição Consular: Ciudad del Este - Paraguai

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu "ad referendum", o seguinte pedido para concessão de visto permanente fundamentado no art. 16 da Lei nº 6.815/80 e no art. 3º da Resolução nº 33/94, do Conselho Nacional de Imigração:

Processo nº 46205.003691/98-67 Estrangeiro: Rudolf Georg Redl Nacionalidade: Austríaca Passaporte: A0239793 Validade: 09/10/2006 Prazo: Indeterminado Repartição Consular: Viena - Áustria

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu "ad referendum", os seguintes pedidos para concessão de permanência definitiva fundamentados na Lei nº 6.815/80 e na Resolução nº 36/95, do Conselho Nacional de Imigração:

Processo nº 08490.003079/97-19 Empresa: Universidade Federal de Santa Catarina Estrangeiro: Eduardo Miguel Talmasky Nacionalidade: Argentina Passaporte: 5463450 Validade: 28/04/2000 Prazo: Indeterminado

Processo nº 08508.007954/96-23 Empresa: Universidade Federal de São Carlos Estrangeiro: Iouri Poussep Nacionalidade: Russa Passaporte: 43Nº17782 Validade: 22/06/98 Prazo: Indeterminado Dependentes: Olga Poussep, Stanislaw Poussep e Serguei Poussep

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu "ad referendum", os seguintes pedidos para concessão de visto permanente, por não estarem instruídos de acordo com a legislação em vigor:

Processo nº 46218.005382/98-37 Empresa: Top Factoring Fomento Comercial Ltda Estrangeiro: Alain Hotz

Processo nº 46202.003883/98 Empresa: Braspor Madeiras Ltda Estrangeiro: Abílio Castro Mesquita

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu "ad referendum", os seguintes pedidos para concessão de visto permanente, pelo não cumprimento de exigências dentro do prazo estabelecido:

Processo nº 46010.000175/98-40 Estrangeiro: Hae Jo Chang

Processo nº 46010.000659/98-16 Empresa: Pastelaria Hang Ho Ltda Estrangeiro: Hung Fung Yin

JOÃO CARLOS ALEXIM

### RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração publicado no DO nº 227, de 22/11/96, Seção I, pag. 24640, onde se lê: Processo nº 46261.006824/96-75 Estrangeira: Laura Buitrón Vuelta leia-se: Laura Buitrón

(Of. El. nº 122a/98)

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 30 de junho de 1998

### REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Instrução Normativa Nº. 01 de 17 de Julho de 1997, CERTIFICA, para os devidos fins, que foi concedido REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA à entidade abaixo relacionada:

46000.003890/97	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guafra - RS.
-----------------	--

Em 1º de julho de 1998

### REGISTRO SINDICAL

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Instrução Normativa Nº. 01 de 17 de Julho de 1997, CERTIFICA, para os devidos fins, que foi concedido REGISTRO SINDICAL às entidades abaixo relacionadas:

46000.007750/94	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e do Calçado de Rocas Sales - RS.
46000.007479/96	Sindicato dos Produtores Rurais de Baião - SINPROB - BA.
46000.007678/96	Sindicato dos Produtores Rurais de Ipixuna do Pará - PA.
46000.007936/97	Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica - ES.
46000.008478/96	Sindicato das Indústrias Gráficas da Micro Região de Itajaf no Estado de Santa Catarina - SINGRAF - SC.
46000.009834/96	Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo - SINOG.

46000.002179/97	Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Maringá e Região - SINTRADORM - PR.
46000.003759/97	Sindicato Rural de Mar Vermelho - AL.
46000.006824/97	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região - BA.
46000.000111/98	Sindicato Servidores Públicos Municipais de Águas Lindas de Goiás - SINDSPMAL - GO.
46000.001667/98	Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares dos Municípios de Itaparica e Vera Cruz - BA.

JOÃO CARLOS ALEXIM

### RETIFICAÇÃO

No despacho do Senhor Secretário de Relações do Trabalho, publicado no D.O.U. de 12.06.98, Seção I, pag. 3º nº 110-E, onde se lê: "processo nº 46000.008551/98", leia-se: "processo nº 46000.008551/97"; nos publicados no D.O.U. de 30.06.98, Seção I, pag. 1º nº 122-E, onde se lê: "processo nº 46000.010287/97", leia-se: "processo nº 46000.010285/97" e, no processo nº "46000.009664/96", leia-se: "Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo - SP."

(Of. El. nº 122a/98)

## Coordenação-geral de Imigração

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL  
Em 1º de julho de 1998

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos para concessão de visto permanente, fundamentados no art. 16 da Lei nº 6.815/80 e na Resolução nº 34/94, do Conselho Nacional de Imigração:

Processo nº 46010.005210/98-26 Empresa: Oxford Street Ltda Estrangeiro: Sabah Alaimia Nacionalidade: Francesa Passaporte: 97AE53988 Validade: 10/09/2002 Prazo: Indeterminado Repartição Consular: Buenos Aires - Argentina

Processo nº 46215 003721/98-25 Empresa: Gonzaga & Milliron Enterprises Ltda Estrangeiro: Mark Eduard Milliron Nacionalidade: Norte-americana Passaporte: 150037756 Validade: 10/01/2003 Prazo: Indeterminado Repartição Consular: Los Angeles - EUA

LÉO FREDERICO CINELLI

### RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, publicado no D.O.U. nº 55E de 19/06/98, Seção I, página 04, onde se lê: Processo: 46010.001081/98 Dependentes: Saeko Shimizu, Seito Shimizu leia-se: 46010.001081/98 Dependentes: Saeko Shimizu, Seito Shimizu, Satoko Shimizu

(Of. El. nº 122a/98)

## Ministério da Saúde

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE JUNHO DE 1998

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 42 de 17 de março de 1994, e o parecer da Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e avaliação do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, resolve:

1 - Cadastrar o Hospital abaixo relacionado para realizar os procedimentos de Alta Complexidade em ORTOPEdia, nos seguintes grupos: Coluna, Ombro, Mão, Quadril, Joelho e Tumor Ósseo: Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP - 50.565.936.0001-38

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 73, DE 30 DE JUNHO DE 1998

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 42 de 17 de março de 1994, e o parecer da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Cadastrar o Hospital abaixo relacionado para realizar os procedimentos de Alta Complexidade em ORTOPEdia, nos seguintes grupos: Ombro, Quadril, Joelho: Hospital Regional de Taguatinga/DF 00.054.015.0006-47

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA